



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 025/2019.

DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente, o Projeto de Lei que cria e amplia o quantitativo de cargos de provimento efetivo, além de proceder as linhas de transposição de cargos de nível superior e médio, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em comento tem por objetivo dar cumprimento ao mandamento constitucional inserto no art. 37, incisos I e II da Constituição Federal, regularizando, assim, a situação funcional dos servidores contratados e eliminando as carências que se apresentam, tornando a máquina administrativa mais ágil e compatível com as necessidades e os interesses da coletividade, propiciando, ainda, uma estratégia de aumento da eficácia e eficiência da ação municipal, dentro de seu campo de atuação.

Tal projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cria, amplia e transpõe cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos e vagas de provimento efetivo.

Inicialmente, o projeto cria 07 (sete) cargos efetivos de nível superior e suas respectivas vagas e 01 (um) cargo efetivo de nível médio, com suas vagas, tendo em vista a necessidade de implementação de políticas públicas, especialmente nas áreas de educação e meio ambiente.

Além disso, o referido projeto amplia o número de vagas de cargos de provimento efetivo, já criados por leis anteriores, a fim de suprir as carências das diversas secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante.

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSCA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Tais carências decorrem da descentralização cada vez acentuada que se configura no novo pacto federativo, no qual a união "delega" a estados e municípios novas competências e atribuições, por meio de programas e projetos nas áreas de assistência social, saúde, educação, dentre tantos outros, tornando-se, assim, imprescindível a contratação de novos servidores para a prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes gonçalenses.

Outrossim, vale ressaltar, que o referido projeto é plenamente compatível com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, harmonizando-se, por conseguinte, com a Lei Complementar Federal 101/00.

Assim, diante do quanto já exposto, certo de que o elevado espírito público de Vossas Excelências respaldará a correta decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

São Gonçalo do Amarante (CE), 05 de setembro de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Recebido 01/10/19
07:20:08
Claudivânia Fideles de Souza Cruz
Assessora de Trâmites e Proposições
CMSGA


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº. 034, 2019
2019.

DE 05 DE SETEMBRO DE

Cria, amplia e transpõe no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos e vagas de provimento efetivo, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei, com a devida nomenclatura, quantidade de vagas, vencimento base, carga horária semanal e qualificação exigida para o ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata o caput deste artigo são as definidas no Anexo IV, desta Lei.

Art. 2º. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ressalvadas as situações de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no qual define que lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. O ingresso na carreira dar-se-á por nomeação para cargo de provimento efetivo, após aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, na Classe I, Referência I, do respectivo grupo ocupacional.

Art. 4º. Ficam ampliadas o número de vagas dos cargos de provimento efetivo já existentes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Anexo II, deste Diploma Legal.

Art. 5º. Ficam transpostos os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Anexo III, desta Lei.

Art. 6º. A previsão de impacto financeiro dos cargos de provimento efetivo criados e ampliados por esta Lei é o disposto no Anexo V, parte integrante deste dispositivo legal.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em
05 de setembro de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Recebido 01/10/19
2019:08
Claudivânia Fideles de Souza Cruz
Assessora de Trâmites e Proposições
CMSG



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

QUADRO I: CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR

| Nomenclatura do Cargo | Vagas | Vencimento Básico (R\$) | Carga Horária Semanal | Qualificação Exigida |
|--|-------|-------------------------|-----------------------|---|
| Engenheiro Florestal | 1 | 3.405,88 | 40h/s | Diploma de Nível Superior em Engenharia Florestal, CNH categoria B, Registro e Regularidade Profissional |
| Engenheiro Eletricista | 1 | 3.405,88 | 40h/s | Diploma de Nível Superior em Engenharia Elétrica, Registro e Regularidade Profissional |
| Fiscal Ambiental | 2 | 3.405,88 | 40h/s | Diploma de Nível Superior em Ciências Ambientais, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental e Sanitária, Biologia, Geografia, Geologia ou Tecnologia de Gestão Ambiental, CNH Categoria A ou B ou A/B e Registro e Regularidade Profissional |
| Geógrafo | 1 | 3.405,88 | 40h/s | Diploma de Nível Superior (Bacharelado) em Geografia, Registro e Regularidade Profissional |
| Professor de Ensino Fundamental I - Libras | 1 | 2.921,57 | 40h/s | Licenciatura em Pedagogia, com certificados obtidos de Prolibras (Proficiência para o ensino de Libras) |
| Professor de Ensino Fundamental II - Libras | 1 | 2.921,57 | 40h/s | Licenciatura plena em letras: libras ou em letras: libras/língua portuguesa ou licenciatura plena em letras: língua portuguesa, com certificados obtidos de Prolibras (Proficiência para o ensino de Libras) |
| Professor de Ensino Fundamental I – Educação Especial | 1 | 2.921,57 | 40h/s | Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização na área de educação especial |
| Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial | 1 | 2.921,57 | 40h/s | Licenciatura Plena, com formação específica em área própria de conhecimento, acrescido de especialização na área de educação especial |



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

QUADRO II: CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

| Nomenclatura do Cargo | Vagas | Vencimento Básico (R\$) | Carga Horária Semanal | Qualificação Exigida |
|-----------------------|-------|-------------------------|-----------------------|---|
| Secretário Escolar | 05 | 1.063,62 | 40h/s | Diploma de Nível Médio e Curso Técnico de Secretário Escolar, Registro e Regularidade Profissional junto ao Conselho Estadual de Educação |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 5 de setembro de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL SUPERIOR

| Nomenclatura do Cargo | QTDE Vagas Ampliadas | Vencimento Básico (R\$) | Carga Horária Semanal | Qualificação Exigida |
|--|----------------------|-------------------------|-----------------------|--|
| Assistente Social | 10 | 3.405,88 | 30h/s | Diploma de Nível Superior em Serviço Social, Registro e Regularidade Profissional |
| Auditor de Controle Interno | 01 | 3.405,88 | 40h/s | Diploma de Nível Superior em Administração (Bacharelado), Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito, Registro e Regularidade Profissional |
| Auditor Fiscal da Receita Municipal | 01 | 4.413,97 | 40h/s | Diploma de Nível Superior em Administração (Bacharelado), Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito, Registro e Regularidade Profissional |
| Bibliotecário | 01 | 3.405,88 | 40h/s | Diploma de Nível Superior em Biblioteconomia, Registro e Regularidade Profissional |
| Contador | 01 | 3.405,88 | 40h/s | Diploma de Nível Superior em Ciências Contábeis, Registro e Regularidade Profissional |
| Fonoaudiólogo | 01 | 3.405,88 | 40h/s | Diploma de Nível Superior em Fonoaudiologia, Registro e Regularidade Profissional |
| Médico Psiquiatra | 1 | 3.406,59 | 20h/s | Diploma de Nível Superior em Medicina, especialidade em Psiquiatria, Registro e Regularidade Profissional |
| Nutricionista | 04 | 3.405,88 | 40h/s | Diploma de Nível Superior em Nutrição, Registro e Regularidade Profissional |
| Professor de Educação Infantil | 126 | 2.921,57 | 40h/s | Licenciatura Plena em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior |
| | 54 | 1.460,79 | 20h/s | |
| Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) | 98 | 2.921,57 | 40h/s | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior |
| | 42 | 1.460,79 | 20h/s | |



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

| | | | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|------------------------------|---|
| Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) | 112 | 2.921,57 | 40h/s | Licenciatura Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente. |
| | 48 | 1.460,79 | 20h/s | |
| Nomenclatura do Cargo | QTDE Vagas Ampliadas | Vencimento Básico (R\$) | Carga Horária Semanal | Qualificação Exigida |
| Psicólogo | 08 | 3.405,88 | 40h/s | Diploma de Nível Superior em Psicologia, Registro e Regularidade Profissional |
| | | 1.702,94 | 20h/s | |
| Técnico em Recursos Humanos | 04 | 2.205,64 | 40h/s | Diploma de Nível Superior em Tecnologia de Recursos Humanos ou Curso de Nível Superior (bacharelado) em Administração, Registro e Regularidade Profissional |
| Terapeuta Ocupacional | 02 | 3.405,88 | 30h/s | Diploma de Nível Superior em Terapia Ocupacional, Registro e Regularidade Profissional |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 5 de setembro de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL MÉDIO

| Nomenclatura do Cargo | QTDE Vagas Ampliadas | Vencimento Básico (R\$) | Carga Horária Semanal | Qualificação Exigida |
|---------------------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|---|
| Agente Comunitário de Saúde | 30 | 1.362,07 | 40h/s | Diploma de Nível Médio; Residir na microárea da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de processo seletivo público; Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40h/s. (Redação dada pela Lei Federal nº 13.595/18) |
| Agente de Combate às Endemias | 20 | 1.362,07 | 40h/s | Diploma de Nível Médio; Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40h/s. (Redação dada pela Lei Federal nº 13.595/18) |
| Agente de Trânsito e Transporte | 08 | 1.611,92 | 40h/s | Diploma de Nível Médio, acrescido de CNH, Categoria AB |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 5 de setembro de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

**TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS – LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

| Situação Anterior | Situação Atual (Nova) |
|-------------------------|---|
| Cargo | Cargo |
| Agrônomo | Engenheiro Agrônomo |
| Analista de Sistemas | Analista de Tecnologia da Informação (TI) |
| Arquiteto | Arquiteto e Urbanista |
| Enfermeiro do PSF | Enfermeiro de Atenção Básica |
| Médico do PSF | Médico de Atenção Básica |
| Odontólogo | Odontólogo de Atenção Básica |
| Odontólogo do PSF | |
| Professor Psicopedagogo | Psicopedagogo |
| Veterinário | Médico Veterinário |

**TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS – LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO**

| Situação Anterior | Situação Nova |
|-------------------------|-----------------------------|
| Cargo/Classe | Cargo/Classe |
| Fiscal de Obras com CNH | Fiscal de Obras e Posturas |
| Fiscal de Obras | |
| Fiscal de Meio Ambiente | Assistente de Meio Ambiente |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 5 de setembro de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Prefeito Municipal

ANEXO IV A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 1º, DO PROJETO DE LEI Nº
034, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS POR ESTA LEI

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvípecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais. Elaborar documentação técnica e científica. Estudar o índice de crescimento das árvores e o seu cultivo em diferentes condições de clima, umidade relativa do ar e composição do solo. Planejar o plantio, corte e poda das árvores. Identificar as diversas espécies de árvores e definir suas características. Analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal e desenvolver medidas de prevenção e combate aos mesmos. Efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Realizar análise de processos que versam sobre as mais diversas licenças ambientais, com a emissão de relatórios e pareceres técnicos. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétrico/eletrônicos; Analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos. Executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos especializados; Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos. Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos. Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração, em cumprimento à legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções e medidas administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CARGO: GEÓGRAFO

Realizar reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e espaciais da geografia, que se fizerem necessárias; na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; no equacionamento e solução nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País; na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais; no zoneamento geo-humano, com vistas ao planejamento geral e regional; na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional; na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos; na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção; na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais; no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais; no levantamento e mapeamento destinado à solução dos problemas regionais; na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios; realizar análise e emissão de relatórios e/ou pareceres técnicos no âmbito dos processos de licenças ambientais.

CARGO: PROFESSOR DE LIBRAS

Planejar aulas de acordo como Plano de Ensino da Escola, buscando a exploração de semiótica imagética e da sinestesia, a contextualização das temáticas com as experiências dos estudantes surdos e deficientes auditivos e a aproximação de identidade entre os pares; ministrar aulas da disciplina de LIBRAS para os estudantes surdos e deficientes auditivos da rede municipal de ensino, como primeira língua; ministrar cursos de LIBRAS para comunidade escolar, comunidade em geral, professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, como segunda língua.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos da Educação Especial; Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

aluno; Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

Conhecer o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino; Cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da SME, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino; Distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos demais profissionais; Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada; Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos; Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso; Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes; Encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares; Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade; Manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado; Organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento; Atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar; Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria; Orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos; Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar; Secretariar os Conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas Atas; Comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da escola; Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função; Organizar a documentação dos alunos matriculados no ensino extracurricular; Auxiliar a equipe pedagógica e direção para manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos Livros Didáticos; Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado; Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SME; Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função. Executar outras tarefas correlatas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 5 de setembro de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ANEXO V - IMPACTO FINANCEIRO
IMPACTO FINANCEIRO - 2019

| CARGO | QTDE | VENC. BÁSICO | TOTAL MENSAL | VENC. - 2019 | 13º SALÁRIO FÉRIAS | PATRONAL (19,73%) | IMPACTO |
|--|------|--------------|--------------|--------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| ANEXO I - CRIAÇÃO DE CARGOS | | | | | | | |
| Engenheiro Florestal | 1 | 3.405,88 | 3.405,88 | 10.217,64 | 1.135,26 | 2.239,93 | 13.592,83 |
| Engenheiro Eletricista | 1 | 3.405,88 | 3.405,88 | 10.217,64 | 1.135,26 | 2.239,93 | 13.592,83 |
| Fiscal Ambiental | 2 | 3.405,88 | 6.811,76 | 20.435,28 | 2.270,53 | 4.479,86 | 27.185,67 |
| Geógrafo | 1 | 3.405,88 | 3.405,88 | 10.217,64 | 1.135,26 | 2.239,93 | 13.592,83 |
| Professor de Ensino Fundamental I - Libras | 1 | 2.921,57 | 2.921,57 | 8.764,71 | 973,83 | 1.921,41 | 11.659,96 |
| Professor de Ensino Fundamental II - Libras | 1 | 2.921,57 | 2.921,57 | 8.764,71 | 973,83 | 1.921,41 | 11.659,96 |
| Professor de Ensino Fundamental I - Educação Especial | 1 | 2.921,57 | 2.921,57 | 8.764,71 | 973,83 | 1.921,41 | 11.659,96 |
| Professor de Ensino Fundamental II - Educação Especial | 1 | 2.921,57 | 2.921,57 | 8.764,71 | 973,83 | 1.921,41 | 11.659,96 |
| Secretário Escolar | 5 | 1.063,62 | 5.318,10 | 15.954,30 | 1.772,66 | 3.497,53 | 21.224,48 |
| SUB-TOTAL | | | | | | | 135.828,48 |
| ANEXO II- AMPLIAÇÃO DE VAGAS | | | | | | | |
| Assistente Social | 10 | 3.405,88 | 34.058,80 | 102.176,40 | 11.352,65 | 22.399,28 | 135.928,33 |
| Auditor de Controle Interno | 1 | 3.405,88 | 3.405,88 | 10.217,64 | 1.135,26 | 2.239,93 | 13.592,83 |
| Auditor Fiscal da Receita Municipal | 1 | 4.413,97 | 4.413,97 | 13.241,91 | 1.471,29 | 2.902,91 | 17.616,11 |
| Bibliotecário | 1 | 3.405,88 | 3.405,88 | 10.217,64 | 1.135,26 | 2.239,93 | 13.592,83 |
| Contador | 1 | 3.405,88 | 3.405,88 | 10.217,64 | 1.135,26 | 2.239,93 | 13.592,83 |
| Fonoaudiólogo | 1 | 3.405,88 | 3.405,88 | 10.217,64 | 1.135,26 | 2.239,93 | 13.592,83 |
| Médico Psiquiatra | 1 | 3.406,59 | 3.406,59 | 10.219,77 | 1.135,50 | 2.240,40 | 13.595,67 |
| Nutricionista | 4 | 3.405,88 | 13.623,52 | 40.870,56 | 4.541,06 | 8.959,71 | 54.371,33 |
| Professor de Educação Infantil | 126 | 2.921,57 | 368.117,82 | 1.104.353,46 | 122.702,87 | 242.098,21 | 1.469.154,55 |
| | 54 | 1.460,79 | 78.882,66 | 236.647,98 | 26.293,56 | 51.878,37 | 314.819,91 |
| Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) | 98 | 2.921,57 | 286.313,86 | 858.941,58 | 95.435,57 | 188.298,61 | 1.142.675,76 |
| | 42 | 1.460,79 | 61.353,18 | 184.059,54 | 20.450,55 | 40.349,84 | 244.859,93 |
| Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) | 112 | 2.921,57 | 327.215,84 | 981.647,52 | 109.069,22 | 215.198,41 | 1.305.915,15 |
| | 48 | 1.460,79 | 70.117,92 | 210.353,76 | 23.372,06 | 46.114,10 | 279.839,92 |
| Psicólogo | 5 | 3.405,88 | 17.029,40 | 51.088,20 | 5.676,32 | 11.199,64 | 67.964,17 |
| | 3 | 1.702,94 | 5.108,82 | 15.326,46 | 1.702,90 | 3.359,89 | 20.389,25 |
| Técnico em Recursos Humanos | 4 | 2.205,64 | 8.822,56 | 26.467,68 | 2.940,78 | 5.802,29 | 35.210,75 |
| Terapeuta Ocupacional | 2 | 3.405,88 | 6.811,76 | 20.435,28 | 2.270,53 | 4.479,86 | 27.185,67 |
| SUB-TOTAL | | | | | | | 5.183.897,82 |
| TOTAL - impacto financeiro projetado para 2019 | | | | | | | 5.319.726,29 |
| Receita Corrente Líquida - projetada para 2019 | | | | | | | 253.572.033,77 |
| TOTAL - despesa com pessoal / RCL - 2019 | | | | | | | 2,10% |

Nota.: Referida projeção contemplou os meses de outubro a dezembro de 2019.

CONASP S/C LTDA
CRC/CE/PJ 304
Francisco Otaciano Lopes
CRC/CE 10723
CPF: 220.966.473-04


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Criação, ampliação e transposição no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos e vagas de provimento efetivo

Na qualidade de Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEPLAG**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Gonçalo do Amarante-CE, 05 de setembro de 2015.



LÚCIO FREITAS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento,
Administração e Gestão - SEPLAG